

## **LEI Nº 2.745 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.998**

Dispõe sobre o reajuste do IPTU/99, antecipa a cobrança e concede descontos.

**DARCY JOSÉ PERUZZOLO**, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - A Planilha de Valores de que trata a Lei nº 2.381, de 30 de dezembro de 1994, alterada pelas Leis nºs. 2.474/95, 2.518/96 e 2.663/97 para fins de cálculo do valor venal dos imóveis e lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o ano de 1999, será atualizada com base no percentual acumulado entre 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 1998, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**ART. 2º** - Serão também atualizados pelo percentual referido no artigo 1º desta Lei, os preços do metro quadrado de cada tipo de construção, previstos pelo artigo 2º da Lei nº 2.381/94.

**ART. 3º** - É o Executivo Municipal autorizado a efetuar antecipação e conceder descontos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao exercício de 1999, para o contribuinte que efetuar o pagamento:

I - antecipado em parcela única até 11 de fevereiro de 1999, com desconto de 15% (quinze por cento);

II - em parcela única até 15 de março de 1999, com desconto de 10% (dez por cento);

III - pagamento em até 05 (cinco) parcelas com os seguintes vencimentos:

a) - primeira parcela até 15 de março de 1999;

b) - segunda parcela até 15 de abril de 1999;

c) - terceira parcela até 17 de maio de 1999;

d) - quarta parcela até 15 de junho de 1999;

e) - quinta parcela até 15 de julho de 1999.

**§ ÚNICO** - A opção do pagamento parcelado previsto no inciso III, só será deferido quando a parcela não for inferior a R\$-3,00 (três reais).

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de novembro de 1.998.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO